

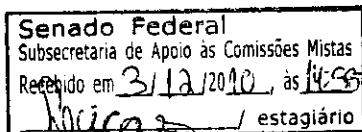


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares

MPV-514

00034

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 514, DE 2010



Altera a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nos 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 82 da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, de que trata a Medida Provisória nº 514, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 82.....

.....
Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo também é autorizado para a aquisição de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água, além de outros equipamentos e métodos economizadores de água.” (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 514, de 2010 (MP 514), altera profundamente o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Aliás,

Todavia, esse programa tem uma abrangência maior do que a simples moradia, cuida da criação de residências integradas aos cuidados e interação com o meio ambiente. É assim que o art. 82 do PMCMV já dispõe que “fica autorizado o financiamento para aquisição de equipamento de energia solar e contratação de mão de obra para sua instalação em moradias cujas famílias auferam no máximo renda de 6 (seis) salários mínimos”.

Nessa esteira, buscamos acrescentar que ao lado do financiamento para aquisição de equipamentos de energia solar, também possa ser objeto de financiamento a aquisição de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água, bem como de outros equipamentos e métodos economizadores de água, que muitas vezes são criados e produzidos pelas próprias comunidades, inclusive, aquelas mais carentes do sertão nordestino,

Assinatura





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Antonio Carlos Valadares**

como por exemplo, o programa do “repingo”, o do “reaproveitamento de água usada” e até o “aproveitamento de água das chuvas”.

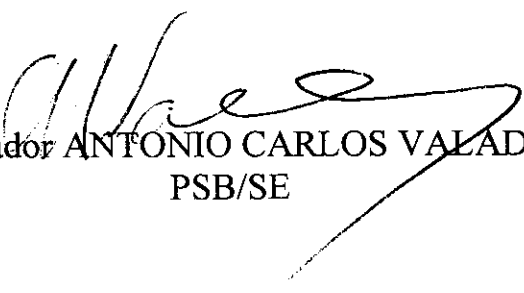
Nas casas fomentadas a partir do PMCMV, inclusive, em parceria com o setor da construção civil (que está empenhada com entusiasmo no programa), a construção desses métodos e aparelhos já no momento da edificação das residências reduz custos e cria residências inteligentes, sob o ponto de vista da sustentabilidade e da proteção ao meio ambiente.

Aliás, fomenta até a cultura da economia de água e da preservação do meio ambiente na comunidade que se beneficiará do programa e receberá as casas.

É importante que a população também contribua para a sua economia, mediante a adoção de comportamentos e de tecnologias que evitem o desperdício; afinal de contas o uso racional da água perpassa a questão da redução do consumo.

Portanto, diante do conhecido risco da escassez de água, impõe-se, como estabelece o art. 82 em vigor que trata do aquecimento solar como método de redução do gasto de água e energia elétrica, a adoção de medidas de estímulo ao comedimento no consumo de água, por meio de aportes tecnológicos que ensejem a utilização de equipamentos sanitários mais consentâneos com a preservação dos recursos hídricos.

Sala das Comissões,


Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
PSB/SE

